



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo

PROTOCOLO Nº: 2920 / 2023

DATA: 04 / 04 / 2023

RESPONSÁVEL: J. Rocha

REQUERENTE: MC Rodrigues Serviços e Empreendimentos LDA

ASSUNTO: Recurso Administrativo

Email: _____ Tel: _____

PAGO EM: _____ / _____ / _____

VALOR: _____

BANCO: _____

RESPONSÁVEL: _____

DEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

INDEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

OBSERVAÇÕES: _____

ARQUIVA-SE EM:

_____ / _____ / _____



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Praça Princesa Isabel, nº 15, 2º piso, sala 1 Centro Administrativo, Centro- Carmo/RJ,

At. Srº. Presidente DA CPL: IVAN LIMA PRAXEDES

Ref: EDITAL DE Tomada de Preços Nº 007/ 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1628/2023

ATO ADMINISTRATIVO DE INABILITAÇÃO POR FALTA DE COMPROVANTE DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL NA HABILITAÇÃO.

Prezados Senhores:

A empresa, **MC RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na BR 101, nº 664, sala 03, Pedro Rates Bastos, Casimiro de Abreu-RJ, CEP. 28860-000, inscrita no CNPJ nº 40.600.227/0001-92, vem, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **MAYKON CESAR RODRIGUES MIRANDA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 273682104, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 148.547.157-58, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial o item nº. 14, do sobredito Edital, apresentar conforme adiante se especifica:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a", e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

1 – PRELIMINARMENTE

Cumprе esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer após a classificação definitiva da vencedora, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 109, inciso I, "a", da Lei Federal 8.666/1993.

M C RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ - 40.600.227/0001-92

Rodovia BR-101, Nº 664, Sala 03, Bairro Pedro Bastos,
CEP 28860-000, Casimiro de Abreu - RJ
(22) 99930-7155

40.600.227/0001-92
**M C RODRIGUES SERVIÇOS E
EMPREENDIMENTOS LTDA**
ROD BR 101, 664 SALA 03 PEDRO BASTOS
CASIMIRO DE ABREU - CEP 28.860-000



Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a **RECORRENTE** transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."

Assim, requer a **RECORRENTE** que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "*ad argumentandum*", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

1.1. - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a **RECORRENTE**, seja recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à desclassificação da proposta aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

M C RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ - 40.600.227/0001-92
Rodovia BR-101, Nº 664, Sala 03, Bairro Pedro Bastos,
CEP 28860-000, Casimiro de Abreu - RJ
(22) 99930-7155

40.600.227/0001-92
M C RODRIGUES SERVIÇOS E
EMPREENDIMENTOS LTDA
ROD BR 101, 664 SALA 03 PEDRO BASTOS
CASIMIRO DE ABREU - RJ - CEP 28 860-000



ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

2 - DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da Prefeitura de Carmo o certame licitacional, a RECORRENTE participou de Licitação Pública sob a modalidade de Tomada de Preços nº. 007/2023.

Devidamente representada, por meio de seu Representante Legal, o Sr. **Maykon Cesar Rodrigues Miranda**, no dia do julgamento da habilitação, a RECORRENTE participou do referido certame. Na mesma sessão, estava presente as empresas: ANGULAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, MC RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA E CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA, representada por seus representantes legais.

Ocorre que, a Comissão de Licitações, presidida pelo funcionário o Sr. **IVAN LIMA PRAXEDES**, unanimemente, decidiu inabilitar as empresas licitantes: **RH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, MC RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA E CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA**, por suposto descumprimento aos requisitos previstos no Edital.

1. OBJETO

O objeto da presente licitação foi a Tomada de Preços para – Contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONCRETO ARMADO E SUBSTITUIÇÃO DO PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDOS, no Bairro Botafogo, no Município de Carmo-RJ.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A TOMADA DE PREÇOS

A Tomada de Preços é uma modalidade licitatória inaugurada no art. 22, §§ 2º e 9º da L.8.666/93:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

MC RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ - 40.600.227/0001-92
Rodovia BR-101, Nº 664, Sala 03, Bairro Pedro Bastos,
CEP 28860-000, Casimiro de Abreu - RJ
(22) 99930-7155

40.600.227/0001-92
MC RODRIGUES SERVIÇOS E
EMPREENDIMENTOS LTDA
ROD BR 101, 664 SALA 03 PEDRO BASTOS
CASIMIRO DE ABREU - RJ - CEP 28.860-000

§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994). Neste cenário, o cadastramento é inicialmente apresentado como condição de participação do certame, nada falando em habilitação até o momento. Cabe pontuar que a lei deve ser lida de forma sistêmica, evitando interpretações que impliquem em uma "autoanulação normativa".

Conforme previsão editalícia prevista no item 3 - Condição de Participação, vejamos:

3.1.5 - Que estejam devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, nos termos do § 2º do Artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93

Em uma breve leitura do texto podemos depreender que a exigência prevista no edital é de que a empresa esteja devidamente cadastrada no município, e não a apresentação do cadastro como forma de habilitação; pois em momento algum o edital faz tal exigência, não podendo assim haver a INABILITAÇÃO DA RECORRENTE, por não ter apresentado o cadastro nos documentos de habilitação.

Cumpramos esclarecer que a empresa ora recorrente encontra-se devidamente cadastrada no Município de Carmo/RJ, conforme cadastro efetuado na data de 25/01/2023, com validade até a data de 25/01/2024, cumprindo assim com a exigência contida no Item 3.1.5 do edital.

A previsão Legal referente ao cadastro das licitantes encontra-se no art. 22, inciso II, §2º, o qual dispõe que os interessados em participar da Tomada de Preços deve estar devidamente cadastrados até o 3º dia anterior a data do recebimento das propostas, neste interin, podemos concluir que a Lei não dispõe em momento algum que a apresentação da comprovação do cadastro está entre o rol dos documentos exigidos para a habilitação, conforme preceitua o art. 27 a 31 da Lei Federal 8.666/93.

Corroborano este entendimento temos o informativo de jurisprudência do TCU que diz que: "É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas"

MC RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ - 40.600.227/0001-92
Rodovia BR-101, Nº 664, Sala 03, Bairro Pedro Bastos,
CEP 28860-000, Casimiro de Abreu - RJ
(22) 99930-7155

40.600.227/0001-92
MC RODRIGUES SERVIÇOS E
EMPREENDIMENTOS LTDA
ROD BR 101, 664 SAL 03 PEDRO BASTOS
CASIMIRO DE ABREU - CEP 28.860-000



cadastradas”.

Neste Interín percebe-se que a decisão do Sr. Presidente da CPL em Inabilitar a Licitante encontra-se eivada de vício de ilegalidade, pois o mesmo não se atentou aos princípios que nortem a licitação, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois em momento algum dispõe o edital que o CRC deveria ser apresentado nos documentos de Habilitação.

3 – DO DIREITO

Ab initio, cumpre ressaltar que o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Dando embasamento ao exposto acima podemos citar o Art. 41 da Lei Federal 8.666/93, que diz: *“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.*

Imperioso depreender também que conforme o disposto no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 3º da Lei 8.666/93, *“é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.*

4 – DO PEDIDO

Sendo assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Exa. Conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando que a RECORRENTE atende os requisitos e especificações exigidas no edital, como medida da mais transparente Justiça.

Requer, seja revista a decisão do pregoeiro de INABILITAR a RECORRENTE, pois por todo o exposto acima, e pelas provas anexas ao presente recurso, restou comprovado que a empresa **MC RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, atendeu a todas as exigências contidas no Edital de Tomada de Preços 007-2023.

Requer também, que seja aceita a habilitação da RECORRENTE, e seja aberta e fase de negociação para que a empresa possa apresentar a negociação do valor ofertado, primando assim pelo princípio constitucional da economicidade e da seleção da

M C RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ - 40.600.227/0001-92

Rodovia BR-101, Nº 664, Sala 03, Bairro Pedro Bastos,
CEP 28860-000, Casimiro de Abreu - RJ
(22) 99930-7155

40.600.227/0001-92
**MC RODRIGUES SERVICOS E
EMPREENDIMENTOS LTDA**
ROD BR 101, 664 SALA 03 PEDRO BASTO
CASIMIRO DE ABREU - RJ - CEP 28.860-000



proposta mais vantajosa para a administração, o qual deve pautar todos os atos administrativos.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Casimiro de Abreu, 03 de abril de 2023.



Maykon Cesar Rodrigues Miranda

MC RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

representante legal: Maykon Cesar Rodrigues Miranda

CI: nº 273682104/DETRAN/RJ

CPF nº 148.547.157-58

40.600.227/0001-92
MC RODRIGUES SERVIÇOS E
EMPREENDIMENTOS LTDA
ROD BR 101, 664 SALA 03 PEDRO BASTOS
CASIMIRO DE ABREU - RJ - CEP 28860-000

M C RODRIGUES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ - 40.600.227/0001-92

Rodovia BR-101, Nº 664, Sala 03, Bairro Pedro Bastos,

CEP 28860-000, Casimiro de Abreu - RJ

(22) 99930-7155



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M C RODRIGUES SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 40.600.227/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:12 do dia 31/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2023.

Código de controle da certidão: **0615.F3D9.CC13.53CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.